

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區****第 16/2001 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 16/2001****科技委員會****Conselho de Ciência e Tecnologia**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條**性質及宗旨****Artigo 1.º****Natureza e finalidade**

科技委員會（以下簡稱委員會），為一諮詢組織，其宗旨是在制定科技發展及現代化政策方面向政府提供顧問性質的輔助。

O Conselho de Ciência e Tecnologia, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Governo na formulação das políticas de modernização e desenvolvimento científico e tecnológico.

第二條**權限****Artigo 2.º****Competência**

委員會有權限：

(一) 就科技發展及現代化政策方面的事宜發表意見及提出建議；

Compete ao Conselho:

1) Emitir pareceres e formular recomendações no que respeita às políticas de modernização e desenvolvimento científico e tecnológico;

(二) 設立與其宗旨有關之專責委員會。

2) Criar comissões especializadas no âmbito da sua finalidade.

第三條**組成****Artigo 3.º****Composição**

委員會由下列人士組成：

O Conselho tem a seguinte composição:

(一) 行政長官，並由其任主席；

1) O Chefe do Executivo, como presidente;

(二) 運輸工務司司長，並由其在主席不在、缺席或因故不能視事時代任主席；

2) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que substitui o presidente nos casos de ausência, falta ou impedimento;

(三) 經濟財政司司長及社會文化司司長，並可指定他人為其代表；

3) Os Secretários para a Economia e Finanças e para os Assuntos Sociais e Cultura, que se podem fazer representar;

(四) 澳門大學校長；

4) O reitor da Universidade de Macau;

(五) 澳門理工學院院長；

5) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

(六) 澳門科技大學校長；

6) O reitor da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

(七) 澳門基金會行政委員會主席；

7) O presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau;

(八) 澳門生產力暨科技轉移中心理事長；

8) O director geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

(九) 聯合國大學國際軟件技術研究所所長；

(十) 澳門電腦與系統工程研究所所長；

(十一) 由行政長官透過公布於《澳門特別行政區公報》的批示指派最多十五名在科學、技術及創新領域內被公認為傑出的人士，任期兩年。

第四條

顧問

行政長官可透過公布於《澳門特別行政區公報》的批示，指派具備上條(十一)項所述特點的有聲望的外地人士擔任委員會的顧問。

第五條

建議案

成員可向委員會呈交建議案，建議案最遲應於審議建議案的會議舉行前三十日送交秘書處。

第六條

運作

一、委員會每年舉行平常會議一次，並最遲於舉行會議前三十日召集；應主席之召集，可舉行特別會議；平常會議及特別會議均以全會形式進行，且須有過半數成員出席。

二、委員會可邀請對擬討論的事宜具備特別資歷的公共或私人實體參加會議，但該等實體無投票權。

三、委員會的每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤其是所審議的事宜、發表的意見及提出的建議等。

第七條

專責委員會

一、專責委員會的組成是經徵詢委員會的意見後，由行政長官以批示訂定，並可邀請能為有關專責委員會的工作可提供專業技術輔助的實體加入。

二、專責委員會有權限發出意見書及提出建議案，而專責委員會會議由委員會主席或其指定的協調員召開。

9) O director do Instituto Internacional de Tecnologia do Software da Universidade das Nações Unidas;

10) O presidente do INESC-Macau, Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores;

11) Até quinze personalidades de reconhecido mérito nas áreas da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, designadas pelo período de 2 anos, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 4.º

Consultores

Por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, podem ser designadas personalidades de prestígio do exterior, que reúnam as características referidas na alínea 11) do artigo anterior, para exercerem as funções de consultores do Conselho.

Artigo 5.º

Propostas de recomendações

Os membros podem submeter ao Conselho propostas de recomendações, as quais devem ser enviadas ao respectivo secretariado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da reunião em que as mesmas devam ser apreciadas.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano, convocado com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data da reunião e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria dos seus membros.

2. Podem ser convidadas para as reuniões do Conselho, sem direito a voto, entidades públicas ou privadas que reúnam especiais qualificações no âmbito dos assuntos a tratar.

3. De cada reunião do Conselho é lavrada acta, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente dos assuntos apreciados, dos pareceres emitidos e das recomendações propostas.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

1. A composição das comissões especializadas é definida por despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho, podendo incluir entidades convidadas para o efeito em razão do contributo técnico-profissional que possam trazer aos respectivos trabalhos.

2. Às comissões especializadas compete emitir pareceres e formular propostas de recomendações, reunindo por convocação do presidente do Conselho ou de quem este designar como respectivo coordenador.

三、專責委員會可在其職責範圍內就特定工作設立工作小組。

四、專責委員會的意見書及建議案最遲應在委員會舉行會議前三十日送交秘書處。

第八條 行政輔助

一、委員會運作所需的行政輔助由一秘書處負責，該秘書處在運作上隸屬運輸工務司司長。

二、秘書處最多由五名成員組成，成員可以派駐的方式或向人員所屬部門徵用的方式聘請，亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或以包工合同或訂立個人勞動合同的方式聘請。

第九條 負擔

一、委員會及專責委員會的成員有權根據法律的規定收取出席費。

二、委員會在運作上的負擔，由登錄於運輸工務司司長辦公室預算的項目承擔。

第十條 廢止

廢止一月五日第 1/98/M 號法令。

二零零一年八月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區 第17/2001號行政法規

進入法院及檢察院法官團 的培訓課程及實習章程

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第13/2001號法律第二十三條，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

3. No âmbito das comissões especializadas podem ser constituídos grupos de trabalho para tarefas específicas.

4. Os pareceres e propostas das comissões especializadas devem ser apresentados ao secretariado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da reunião do Conselho.

Artigo 8.º

Apoio administrativo

1. O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho é assegurado por um secretariado, que funciona na dependência do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

2. O secretariado é integrado por um máximo de cinco elementos, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho.

Artigo 9.º

Encargos

1. Os membros do Conselho e das comissões especializadas têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

2. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados por rubrica a inscrever no orçamento do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

Artigo 10.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 1/98/M, de 5 de Janeiro.

Aprovado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2001

Regulamento do curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 23.º da Lei n.º 13/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte: